



PL 699/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 699/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sargento Nantes (PP), que dispõe sobre a regulamentação e fiscalização da compra e venda de ouro e joias no município de São Paulo, visando coibir a receptação de produtos furtados ou roubados.

De acordo com a propositura, o texto estabelece a criação do Cadastro Municipal de Comércio de Ouro e Joias, de caráter obrigatório, destinado a todos os estabelecimentos e indivíduos que comercializam tais bens. Esse cadastro, gerenciado pela Prefeitura, contemplará informações como o contrato social da empresa, endereço do estabelecimento, identificação completa dos funcionários, registro fotográfico das peças, comprovante de origem e histórico de transações comerciais.

Ainda segundo a proposta, será instituído o Banco de Dados Municipal de Joias e Ouro, em cooperação com a Polícia Civil, permitindo que vítimas registrem bens furtados e comerciantes consultem previamente a procedência das mercadorias. Os estabelecimentos envolvidos nesse tipo de atividade — joalherias, casas de penhor e congêneres — terão a obrigação de manter registros detalhados por no mínimo cinco anos, disponibilizar informações às autoridades e comunicar imediatamente tentativas de transações suspeitas.

O projeto também prevê sanções administrativas e penais aos infratores, entre as quais: multas que variam de R\$ 10.000,00 a R\$ 500.000,00, cassação de alvará em caso de reincidência ou flagrante comercialização de peças oriundas de crime, além da responsabilização criminal por receptação, nos termos do Código Penal.

Por fim, o texto impõe à Prefeitura a realização de campanhas educativas sobre os riscos da receptação e incentiva a população a denunciar estabelecimentos que atuem sem comprovação de origem das peças.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a capital paulista enfrenta uma escalada de crimes patrimoniais envolvendo ouro e joias, caracterizados por extrema violência contra as vítimas. São citados episódios trágicos, como o homicídio de um agente da CET que foi baleado após recusar-se a entregar sua aliança, e o brutal espancamento de uma médica enquanto praticava atividade física, também em razão da subtração do mesmo objeto.

Tais fatos, segundo o autor, evidenciam a existência de um mercado clandestino estruturado que alimenta a prática criminosa e, por consequência, aumenta os índices de violência urbana. Assim, o projeto propõe um sistema de rastreabilidade e fiscalização rigorosa para desestimular a receptação, reduzir o escoamento de mercadorias ilícitas e, conseqüentemente, enfraquecer a economia paralela do crime organizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE ao projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO a fim de



PL 699/2025

suprimir da proposta dispositivos que impunham ao Executivo a prática de atos concretos, afastando eventual vício de iniciativa.

A comercialização de produtos em ouro (ou joias e artefatos que contenham ouro) envolve uma série de exigências legais, fiscais, regulatórias e técnicas. Segue abaixo uma lista dos principais documentos formais que uma empresa pode precisar, bem como as legislações mais relevantes que incidem sobre esse tipo de atividade no Brasil.

Uma empresa que pretende comercializar produtos de ouro geralmente precisa assegurar os seguintes documentos e registros (não necessariamente todos, dependendo da natureza da operação — varejo, fundição, revenda, comercialização de ouro como ativo financeiro etc.):

Documento / registro	Finalidade / exigência legal
Contrato social registrado e atualizado	Formalizar a empresa e sua estrutura legal perante órgãos públicos e comerciais
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Ligação da empresa à Receita Federal
Inscrição estadual / inscrição estadual para atacado (quando aplicável)	Necessária para operações sujeitas a ICMS ou movimento estadual
Inscrição municipal / alvará de funcionamento	Legalizar a atividade no município (atividade comercial, joalheria, artesanato etc.)
Licença sanitária, ambiental ou outras (quando exigidas)	Se houver exigência local para manipulação de substâncias, trabalho com metais preciosos ou impacto ambiental
Alvará de funcionamento / autorização municipal	Para funcionamento legal da loja ou oficina
Certificados ou relatórios de análise / ensaio de pureza do ouro (ex: certificação de teor)	Para comprovar a autenticidade e qualidade do material vendido
Registro ou autorização junto ao órgão regulador de mineração ou recursos minerais	Quando aplicável, para empresas que atuem também na transformação ou manufatura de joias a partir de ouro extraído legalmente
Cumprimento de obrigações de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro (PLD / AML)	Controle de origem dos metais, identificação de fornecedores, relatórios de transações suspeitas
Emissão de nota fiscal (modelo compatível com a operação)	Para documentar legalmente as vendas e facilitar fiscalização



PL 699/2025

Emissão de NF-e Ouro (quando o ouro é tratado como ativo financeiro)	Obrigatória para instituições autorizadas em operações com ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial
Registro ou autorização da CVM/BACEN/ entidades do mercado financeiro (quando o ouro for tratado como ativo financeiro)	Para operações que extrapolem o comércio de joias e configurem negociação de ouro como valor mobiliário ou instrumento cambial

Algumas normas estaduais gerais que possuem aplicação mais concreta em São Paulo:

- Para oficinas, fundições ou trabalhos mais intensivos (que envolvam químicos, banhos metálicos, etc.), pode haver exigência de licenciamento ambiental estadual pela CETESB, já que a fabricação de artigos de joalheria, metais nobres e congêneres está listada como atividade que “deve requerer licença prévia + instalação” conforme os anexos estaduais. (Fonte: CETESB. Disponível em: Quem deve requerer a Licença Prévia + Instalação concomitantemente – Licenciamento Ambiental. Consultado em: 03/10/2025)
- A Lei estadual nº 8.520/1993 dispõe sobre o registro de estabelecimentos que operam no comércio e fundição de ouro, metais nobres, joias, pedras preciosas e revenda de peças usadas (no âmbito estadual).

Nos últimos anos, a cidade de São Paulo tem registrado um aumento expressivo nos crimes patrimoniais envolvendo alianças, joias e peças de ouro. Dados recentes evidenciam não apenas a elevação das ocorrências, mas também o grau de violência empregado pelos criminosos.

Segundo levantamento divulgado pelo portal Poder360, no primeiro trimestre de 2025 foram contabilizados 1.981 casos de roubo e furto de alianças e anéis no Estado de São Paulo, o que representa um aumento de 68% em relação ao mesmo período de 2024, quando haviam sido registrados 1.175 casos (PODER360, 2025)¹. Dentro desse cenário estadual, a capital paulista concentra a maioria dos episódios: de acordo com o jornal Diário do Povo, 56% das ocorrências ocorreram na cidade de São Paulo, confirmando a centralidade do problema no contexto urbano (DIÁRIO DO POVO, 2025)².

¹ PODER360. *Roubos e furtos de alianças crescem 68% no 1º trimestre em SP*. Poder360, 31 maio 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/roubos-e-furtos-de-aliancas-crescem-68-no-1o-tri-em-sp/>. Acesso em: 2 out. 2025.

² DIÁRIO DO POVO. *Aumento alarmante nos roubos de alianças em São Paulo*. Diário do Povo, 31 maio 2025. Disponível em: <https://diario.dopovo.com.br/2025/05/31/aumento-alarman-te-nos-roubos-de-aliancas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 2 out. 2025.



PL 699/2025

Esse crescimento também foi constatado em dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), repercutidos em diferentes meios de comunicação. Conforme noticiado, os roubos e furtos de joias na capital paulista cresceram 13% somente no primeiro trimestre de 2025, revelando uma tendência de agravamento contínuo (YOUTUBE NEWS, 2025)³.

Especialistas consultados pelo SBT News destacam que a valorização do ouro no mercado internacional tem estimulado a prática criminosa, tornando joias e alianças alvos recorrentes em assaltos. Em diversos casos, as vítimas sofreram agressões físicas e até homicídios motivados pela subtração desses bens (SBT NEWS, 2025)⁴.

No campo repressivo, a Secretaria de Segurança Pública relatou, por meio de nota oficial, a deflagração da “Operação Ouro Reverso”, conduzida pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC). A ação resultou na prisão de um dos principais negociadores de ouro e joias de origem ilícita, evidenciando a atuação de redes criminosas especializadas nesse tipo de comércio (SSP-SP, 2021)⁵.

Esses dados demonstram que a receptação de joias e peças de ouro não é apenas uma questão econômica, mas sim um grave problema de segurança pública, que demanda políticas de rastreabilidade e fiscalização mais rigorosas, de forma a enfraquecer o mercado clandestino e reduzir a violência urbana.

Dessa forma o Projeto de Lei apresenta-se como um importante instrumento normativo voltado à regulamentação e fiscalização do comércio de ouro e joias no município de São Paulo. A iniciativa se reveste de elevada pertinência social, na medida em que busca enfrentar um problema que, para além de econômico, é sobretudo de ordem criminal e securitária, qual seja, a receptação de bens furtados ou roubados, fenômeno que alimenta e fortalece redes ilícitas de criminalidade organizada.

Um dos aspectos mais relevantes da propositura é a criação do Cadastro Municipal de Comércio de Ouro e Joias, que permitirá a rastreabilidade dos agentes econômicos envolvidos nesse setor. Ao exigir informações detalhadas sobre os estabelecimentos e as transações realizadas, o projeto institui um mecanismo capaz de conferir transparência e controle administrativo, dificultando a circulação de mercadorias de procedência duvidosa.

³ YOUTUBE NEWS. *Roubos de joias crescem 13% em São Paulo no 1º trimestre de 2025*. YouTube News, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Stf5c6Lq7xc>. Acesso em: 2 out. 2025.

⁴ SBT NEWS. *Alta do ouro pode explicar casos de roubo de joias em São Paulo*. SBT News, 2025. Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/policia/alta-do-ouro-pode-explicar-casos-de-roubo-de-joias-em-sao-paulo>. Acesso em: 2 out. 2025.

⁵ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SSP-SP). *Operação Ouro Reverso prende suspeito de negociar ouro e joias roubadas*. SSP-SP, 2021. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/noticia/59008>. Acesso em: 2 out. 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 699/2025

Outro ponto positivo reside na previsão de sanções proporcionais e escalonadas, que vão desde a aplicação de multas até a cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência. Tais medidas demonstram equilíbrio entre o caráter pedagógico da norma e sua força coercitiva, desestimulando práticas ilícitas sem comprometer a continuidade dos empreendimentos que atuem de boa-fé.

Por fim, o projeto se destaca por não se limitar ao aspecto repressivo, prevendo também a realização de campanhas educativas sobre os riscos e implicações da receptação. Ao conjugar fiscalização com conscientização social, a iniciativa demonstra visão ampla de política pública, atuando tanto na prevenção quanto na punição.

A propositura se apresenta como medida inovadora e necessária, capaz de contribuir significativamente para a redução da criminalidade patrimonial, para a proteção da população paulistana e para a valorização do comércio formal e regularizado no setor de joias e metais preciosos.

Pelo exposto acima e quanto aos aspectos a serem analisados neste colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em